



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DROGAS E INTERFACES COM O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO .

Facilitador: Leandro Pinheiro
81 9.97468183
leandro.ggallin@gmail.com



Roteiro da Aula

08/06/2021

(14 h as 17h)

▪ Sistema para detecção do Uso abusivo dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção, breve, Reinserção social e Acompanhamento

▪ Propostas de trabalho nas instituições de atendimento socioeducativo.

1) Marco regulatório: a Política Nacional sobre drogas Lei 13.840 2019 , o Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8069/1990) a Lei do SINASE (Lei 12.594/2012).

2) Adolescentes em conflito com a lei, uso de drogas e suas famílias.

Atividade assíncrona – leitura texto – 3, 4



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



TEXTO 3, 4 e 5

LEGISLAÇÕES EM VIGOR

TEXTO 3, 4 e 5

Lei Nº 13.840/ 2019 Nova Lei sobre Drogas

Lei Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA (Título III - pag, 50)

Lei Nº 12.594/2012 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (pag. 113)



Breves comentários à Lei 13.840/2019, que promoveu alterações na Lei de Drogas

A Lei nº 13.840/2019 promoveu algumas mudanças na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Vejamos um resumo das principais alterações.

MUDANÇAS NO SISNAD

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)

A Lei nº 11.343/2006 criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) prevendo que ele teria a finalidade de realizar atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.





O que é o SISNAD?

A Lei nº 13.840/2019 inseriu um parágrafo no art. 3º da Lei nº 11.343/2006 conceituando o que é o SISNAD:

Art. 3º (...)

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além disso, a Lei também incluiu um parágrafo prevento que o SISNAD deverá atuar em conjunto com o SUS e com o SUAS:

Art. 3º (...)

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Competências da União no SISNAD

Compete à União:

- 1) formular e coordenar a execução da Política Nacional sobre Drogas;
- 2) elaborar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e a sociedade;
- 3) coordenar o Sisnad;
- 4) estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento do Sisnad e suas normas de referência;
- 5) elaborar objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definir formas de financiamento e gestão das políticas sobre drogas;
- 6) promover a integração das políticas sobre drogas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Compete à União: (CONTINUAÇÃO)

7) financiar, com Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução das políticas sobre drogas, observadas as obrigações dos integrantes do Sisnad;

8) estabelecer formas de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas sobre drogas;

9) garantir publicidade de dados e informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas sobre drogas;

10) sistematizar e divulgar os dados estatísticos nacionais de prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

11) adotar medidas de enfretamento aos crimes transfronteiriços; e

12) estabelecer uma política nacional de controle de fronteiras, visando a coibir o ingresso de drogas no País.

Competências da União no SISNAD



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E REINserÇÃO DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES

Tratamento do usuário ou dependente de drogas deve ser preferencialmente ambulatorial

O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser realizado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial.



ADMITE-SE, EXCEPCIONALMENTE, A INTERNAÇÃO

Vale ressaltar que, excepcionalmente, poderão ser admitidas formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais.

A internação de dependentes de drogas **somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado** no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Comunidades terapêuticas não podem ser utilizadas para internação

É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

Internação é a última medida

A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.



TIPOS DE INTERNAÇÃO

Serão possíveis 2 tipos de internação do dependente em droga

1) Internação VOLUNTÁRIA	2) Internação INVOLUNTÁRIA
<p>É aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas.</p>	<p>É aquela que se dá, sem o consentimento do dependente. Neste caso, será necessário:</p> <ul style="list-style-type: none">• pedido de familiar ou do responsável legal; ou• na absoluta falta deste, será necessário pedido de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do <u>Sisnad</u>. <p>No pedido deverão ser demonstrados motivos que justificam a medida.</p> <p>Atenção: servidores da área de segurança pública não podem fazer pedido de internação involuntária.</p>
<p>A internação voluntária deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento.</p>	<p>A internação involuntária:</p> <ul style="list-style-type: none">• deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;• será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde.
<p>Seu término se dará:</p> <ul style="list-style-type: none">• por determinação do médico responsável ou• por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento.	<p>A internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.</p> <p>A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento</p>



De modo geral, pode-se concluir que a Lei n° 13.840/2019 traz, na medida do possível, alterações benéficas. A inclusão dos dispositivos supramencionados tornou algumas previsões mais claras e detalhadas, como no caso do Plano Individual de Atendimento, e legitimou mudanças importantes para o atingimento dos objetivos do SISNAD, principalmente no que diz respeito à diversidade de opções de tratamento dos usuários (art. 23-A); à participação dos familiares ou responsáveis no Plano Individual de Atendimento (art. 23-B); à articulação do SISNAD com os Sistemas Únicos de Saúde e Assistência Social (art. 3º, §2º) e à promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e cooperativismo (art. 8º-D, inciso IX)



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

